

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 764, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga os Decretos nº 676/2020, 679/2020, 684/2020, 686/2020, 692/2020, 707/2020, 713/2020 e determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a cidade de Divisa Alegre está localizada as margens da BR 116, que liga o Brasil de Norte a Sul, e com isso, viabiliza a ocorrência de transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divisa Alegre - MG, ao Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que conforme o Anexo III do Relatório de Transparência do Minas Consciente de 11/03/2021, que após a 134ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual do Plano "Minas Consciente", o Município de Divisa Alegre passa a estar apto a pertencer a Onda Amarela;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por prazo indeterminado a partir de 15 de março de 2021, a utilização de praças e espaços públicos para atividades de lazer, o uso das academias ao ar livre, a realização de eventos públicos ou particulares, de cunho cultural, festivo, esportivo e feiras livres.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos abordados por este decreto deverão executar as suas atividades respeitando as medidas de prevenção recomendadas: Uso obrigatório de máscara para clientes/usuários, funcionários/atendentes e entregadores de domicílios, disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para os clientes, priorizar a lavagem das mãos por

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG

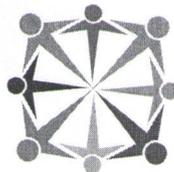
Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

15/03/2021
15/04/2021
Lei Municipal Nº 291
de 16 de 11 de 2009

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

qualquer atendente, uso de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e água sanitária para limpeza do ambiente e instrumentos de trabalho imediatamente após o atendimento ao cliente como em balcão, mesas, caixas, quartos de pousadas e hotéis, maçanetas de portas de banheiro ou local de comum acesso. Uso de papel filme em maquinetas de cartão de crédito e sua limpeza com álcool 70% imediatamente após o contato do cliente com a maquineta. Deverá ser respeitado a distância de 2 metros entre os clientes, bem como, das mesas disponibilizadas no ambiente. Os estabelecimentos terão como limite de pessoas dentro do ambiente a proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. Recomenda-se ainda, que seja aferido a temperatura de funcionários e clientes ao adentrarem nos estabelecimentos.

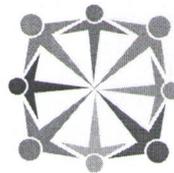
Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e pizzarias:** O atendimento poderá ser feito de forma presencial de segunda a sábado, das 06:00h até as 22:00h, sendo permitido quatro clientes por mesa, exceto no caso de famílias, situação em que o limite poderá ser flexibilizado para mais pessoas, obedecendo a distância de 02 metros entre as mesas em ambiente ventilado e respeitando a proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. Aos domingos e feriados, fica proibido a permanência de consumidores em seu interior, de modo que a venda seja feita através de delivery e balcão de forma individual, sem consumo no estabelecimento e priorizando a entrega à domicílio. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros;
- b) **Restaurante de postos de gasolina:** Será permitido quatro clientes por mesa, exceto no caso de famílias, situação em que o limite poderá ser flexibilizado para mais pessoas, obedecendo a distância de 02 metros entre as mesas em ambiente ventilado e respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros;
- c) **Salão de beleza, barbearia, clínica de estética:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h, devendo ocorrer de forma individual em horário agendado para evitar fila de espera no local. Será proibido uso de aventais nos clientes, sendo permitido o uso de papel toalha. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- d) **Pousadas e hotéis:** Será permitido uma pessoa por quarto, com exceção de hóspedes com familiares. Fica proibida a circulação e aglomeração em áreas sociais. No refeitório, será permitido duas pessoas por mesa, mantendo a distância preconizada de 2 metros entre as mesas respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O balcão

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



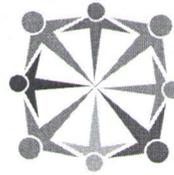
MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros;
- e) **Casas de materiais de construção, papelarias, lojas de roupas e variedades, hortifrutigranjeiros, casas de venda de alimentação de animais:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. Será permitido a permanência no estabelecimento de no máximo 03 clientes. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja 02 metros de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- f) **Farmácias, drogarias, distribuidoras de gás e água:** Será permitido a permanência no estabelecimento de no máximo 03 clientes. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja 02 metros de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros;
- g) **Correios, agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros, mantendo no máximo 03 clientes dentro do local do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- h) **Supermercados, mercados e mercearias:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. O acesso dos clientes será limitado à proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros entre atendente e cliente, sendo o controle de acesso em filas de espera sob responsabilidade do proprietário e dentro do possível que a entrada e saída sejam realizadas por portas distintas. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- i) **Açougue e peixaria:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

distância de 02 metros entre os clientes, mantendo no máximo 03 clientes dentro do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 2 metros. Será permitido um funcionário para a manipulação dos alimentos e outro para a manipulação do dinheiro. Proibido a exposição ao ar livre de carnes e peixes. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento;

- j) **Oficinas mecânicas, comércio de fibras, pintura, lanternagem, borracharias e similares:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros entre os clientes, mantendo no máximo 03 clientes dentro do estabelecimento. Aos domingos e feriados, poderão funcionar apenas em casos de urgência;
- k) **Academias de musculação / ginástica e serviço de fisioterapia que utilize método Pilates:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 22:00h. Será permitido o atendimento de no máximo 05 clientes/pacientes, durante o período de até 60 minutos. Deverão ser realizados a limpeza e a desinfecção das superfícies da academia/estúdio de Pilates, logo após o uso de cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos, tais como colchonetes, caneleiras, halteres, barras, esteira ergométrica, bicicletas e simuladores de caminhada. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio. Deverá ser disponibilizado um colaborador exclusivo para estar realizando a limpeza dos aparelhos devidamente equipados com máscara e luvas (látex limpeza doméstica) para sua proteção e de terceiros. Os alunos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma) não poderão frequentar a academia e o estúdio de Pilates, devido estarem na zona de risco da Covid-19. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento;
- l) **Barraqueiros/Comerciantes informais a margem da BR-116:** O atendimento poderá ser feito de segunda a sábado, das 06:00h até as 19:30h. Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros entre os clientes. Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.

Art. 4º. Os serviços de **táxi** serão permitidos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao coronavírus COVID-19, sendo elas:

- a) Uso de máscara de proteção pelo condutor e passageiros;
- b) Será permitido somente dois passageiros por viagem, sendo que estes deverão sentar-se no banco de trás;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

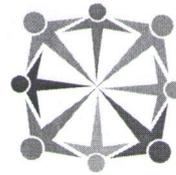
- c) Deverá ser realizada a limpeza do carro com álcool 70% em todo o veículo imediatamente após o desembarque do passageiro.

Art. 5º. Ficam as igrejas, templos religiosos e afins autorizados a funcionar, desde que adotem medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus conforme as normativas estabelecidas no art. 2º deste decreto e das medidas a seguir:

- a) O público em cada culto estará facultado ao espaço de oração, obedecendo a distância de 2 metros (nas 04 direções) de uma pessoa para outra;
- b) Deverá estar disponível para acesso de todos: álcool gel 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
- c) Deverão estar expostos cartazes orientando sobre a lavagem das mãos e uso de máscaras;
- d) Fica suspenso o uso de toalhas que não as toalhas de papel;
- e) Todos os membros que acompanharão os cultos devem obrigatoriamente usar máscaras faciais de forma adequada;
- f) Será vedada a entrada de membros que apresentem sintomas gripais: febre, tosse, coriza, espirros, etc;
- g) Os membros que irão compor o púlpito não poderão compartilhar microfone ou outros objetos e devem manter-se afastados uns dos outros em 2 metros;
- h) Fica suspensa as participações de membros que não os do púlpito para evitar compartilhamento de microfones;
- i) Os membros que farão louvor devem se manter afastados do público em 1,5 metros;
- j) Devem ser impedidos abraços e apertos de mão, bem como outras formas de contato físico entre os membros;
- k) A igreja deverá permitir o uso de bebedouros somente com o uso de copos descartáveis;
- l) Deverão ser suspenso os momentos de compartilhamento de alimentos ou bebidas de qualquer espécie;
- m) Antes e depois de cada celebração, deverá ser realizada assepsia integral do local com produtos sanitizantes (água sanitária);
- n) Os horários de culto e oração devem estar expostos na entrada da igreja de forma clara e de fácil entendimento;
- o) Os locais de assento deverão estar marcados com fita adesiva de forma nítida e os membros deverão ser orientados quanto a demarcação;
- p) O local deverá permanecer com as janelas e portas abertas de forma a preservar a ventilação natural;
- q) Ao finalizar o culto, o membro presente no púlpito deverá orientar os demais membros a sair do local de forma organizada, fileira por fileira, mantendo a distância social estabelecida, ficando suspenso o aperto de mãos na saída do local de oração;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- r) As igrejas, templos religiosos e afins deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da equipe multidisciplinar de fiscalização do município;
- s) O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará no acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. A funerária poderá funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) atendente.

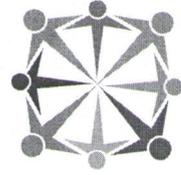
- a) Em caso de óbitos confirmados ou suspeitos pelo COVID-19, fica proibido o velório. O enterro deverá ser realizado imediatamente;
- b) Os óbitos por outras causas conhecidas e declaradas o velório terá duração máxima de 04 horas;
- c) Fica autorizado a realização de velórios em residências particulares, desde que feitos em uma área arejada e que não cause aglomeração de pessoas. Fica estipulado o máximo de 10 pessoas no local. O velório deverá ser realizado seguindo as medidas de prevenção, tais como: uso de máscara, fornecimento de álcool em gel e obedecendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- d) Fica vedada a divulgação do velório e do sepultamento em carro de som, afim de evitar aglomeração;
- e) O funcionário deverá fazer uso de EPI's para o transporte da urna até o local do velório e para o cemitério;
- f) A funerária deverá ter a disposição dos usuários e funcionários, álcool em gel ou sabão líquido para higienização das mãos;
- g) Os cuidados com o corpo por óbito confirmados ou suspeitos com o coronavírus COVID-19 deverão obedecer na íntegra as orientações da nota técnica COES Minas COVID-19 nº 03 de 20/03/2020.

Art. 7º. Os consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, clínica de imagem, poderão funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) recepcionista e respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 8º. Nos casos de eventos como Casamentos e Aniversários, fica limitado a presença no ambiente exclusiva aos familiares. Devendo ser obedecido as recomendações de distanciamento e prevenção ao Covid-19 constantes no art. 2º deste decreto.

Art. 9º. Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprida a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

Art. 10º. Recomenda-se a qualquer estabelecimento comercial que priorize sempre que possível a entrega de produtos em domicílio.

Art. 11º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Interdição de estabelecimento;
- III. Cassação do alvará;
- IV. Fechamento temporário compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A medida prevista no inciso "I" poderá ser aplicada cumulativamente com as demais medidas.

Art. 12º. A fiscalização das restrições descritas neste decreto além dos responsáveis municipais contará com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 15 de março de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


Reinilda Pereira De Sousa E Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre Mg

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com